

**A LAICIDADE NO BRASIL A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 E A
EDUCAÇÃO ÉTNICO RACIAL: DESAFIOS PARA A CONSTITUIÇÃO DOS
PROCESSOS EDUCATIVOS COM VISTAS AO RESPEITO A DIVERSIDADE DA
IDENTIDADE DO SER HUMANO**

*LAIITY IN BRAZIL SINCE THE 1988 CONSTITUTION AND ETHNIC-RACIAL EDUCATION:
CHALLENGES FOR THE CONSTITUTION OF EDUCATIONAL PROCESSES WITH A VIEW TO
RESPECT THE DIVERSITY OF THE HUMAN IDENTITY*

Rita de Cássia Souza Martins¹
Anna Christina Freire Barbosa²
André Ricardo Santos Dias Pinto³
José Aldo Araújo de Camurça Neto⁴

RESUMO: A nação brasileira é formada pela diversidade de identidades, sejam essas culturais, étnicas, gênero, religiosa e afins que constituem o ser humano. Dentro dessa premissa, os movimentos coletivos e a participação efetiva dos (as) legisladores(as), culminaram no texto constitucional brasileiro de 1988 que ratificou a laicidade como característica fundante do Estado Brasileiro. Nesse sentido, a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9394/1996 institui o ensino religioso com vistas ao respeito a diversidade cultural religiosa brasileira e nessa linha criou-se também, a Lei 10639/2003 que institui a obrigatoriedade da História da África e dos Africanos. O presente estudo propõe-se a analisar como os textos legais da Constituição de 1988, a Lei nº 9394/96 e a Lei 10.639/2003 subsidiam mecanismos práticos para a implementação de processos educativos em instituições da Educação Básica das Redes Públicas de Ensino para a efetivação de práticas educativas com vistas a diversidade da identidade étnico racial e religiosa, enfocando uma breve análise sobre essas prerrogativas em um Evento da Consciência Negra no ano de 2022 em escolas da Rede Pública de Ensino da Comunidade Remanescente de Quilombos de São Tomé, Campo Formoso-BA. A pesquisa em tela, versará na perspectiva interdisciplinar intercruzando a pesquisa qualitativa com abordagens da pesquisa participante, bibliográfica e documental. De

¹ Doutoranda do PPGADT/UNEB e Mestranda do Prof-FILO IFSertão do campus Zona Rural Petrolina. Professorado IF BAIANO Campus Senhor do Bonfim Pesquisadora nas áreas de Estudos Étnicos Raciais; Decolonialidade; Filosofia e Cultura Africana. E-mail: mulungumartins@gmail.com

² Doutora em Ciências Sociais pela UFRN. Professora Adjunta da Universidade do Estado da Bahia-UNEB. Líder do grupo de pesquisa Direito e Sociedade. Linha de pesquisa Direitos Sociais e Contextos de Produção de Direitos. Áreas de pesquisa: Cultura, Desenvolvimento Econômico, Estudo de Gênero e Sociologia Jurídica. Email: acbarbosa@uneb.br

³ Doutor em Filosofia pelo Programa de Doutorado Integrado UFPB-UFPE-UFRN. Professor do IFSertãoPE. Áreas de estudo e atuação: Filosofia Prática; Filosofia da Educação e Ensino de Filosofia. E-mail: andre.ricardo@ifsertao-pe.edu.br

⁴ Doutorado em Filosofia pelo Programa de Pós Graduação da UFC. Professor do IFSertãoPE. Áreas de estudo e atuação: Ética, Filosofia do Direito; Filosofia Política e História de Filosofia. E-mail: jose.aldo@ifsertao-pe.edu.br



forma preliminar, diante das análises e participação ativa nas atividades educativas desenvolvidas nesse evento específico e as legislações observou-se que dentro de no contexto de uma comunidade negra, quilombola e campesina não há valorização da diversidade das identidades étnico racial, as culturas e práticas advindas da diáspora africana e de forma peculiar constatou-se ainda, a ocupação do território, da cultura e das identidades pelas Igrejas Cristãs Pentecostais, inclusive dentro dos espaços das instituições educativas dessa comunidade. Desse modo, a laicidade normatizada pelos dispositivos legais, nessa comunidade não é efetivada e há um firme projeto transnacional religioso de apagamento, aculturação e (in) visibilidade das religiões de matrizes africanas e das culturas ancestrais africanas nessa comunidade quilombola brasileira pesquisada.

PALAVRAS-CHAVE: 1. Laicidade; 2. Decolonialidade; 3. Identidade Étnico Racial; 4. Aculturação.

ABSTRACT: The Brazilian nation is formed by the diversity of identities, whether cultural, ethnic, gender, religious and the like that constitute the human being. Within this premise, the collective movements and the effective participation of legislators, culminated in the Brazilian constitutional text of 1988 that ratified secularism as a founding characteristic of the Brazilian State. In this sense, the Law of Guidelines and Base of National Education n° 9394/1996 establishes religious education with a view to respecting the Brazilian religious cultural diversity and in this line, Law 10639/2003 was also created, which establishes the obligation of the History of Africa and Africans. The present study proposes to analyze how the legal texts of the Constitution of 1988, Law n° 9394/96 and Law 10.639/2003 subsidize practical mechanisms for the implementation of educational processes in institutions of Basic Education of the Public Teaching Networks for the effectiveness of educational practices with a view to the diversity of ethnic, racial identity and religious, focusing on a brief analysis of these prerogatives in an Event of Black Consciousness in the year 2022 in schools of the Public Education Network of the Quilombos Remnant Community of São Tomé, Campo Formoso-BA. The research on screen will deal with an interdisciplinary perspective, intersecting qualitative research with participatory, bibliographic and documental research approaches. Preliminary, in view of the analyzes and active participation in the educational activities developed in this specific event and the legislation, it was observed that within the context of a black, quilombola and peasant community, there is no appreciation of the diversity of ethnic-racial identities, cultures and practices coming from the African diaspora and, in a peculiar way, the occupation of the territory, culture and identities by the Pentecostal Christian Churches, including within the spaces of the educational institutions of that community. Thus, the secularity regulated by legal provisions, in this community is not implemented and there is a firm transnational religious project of erasure, acculturation and (in) visibility of African origin religions and African ancestral cultures in this researched Brazilian quilombola community.

KEYWORDS: 1. Secularity; 2. Decoloniality; 3. Racial Ethnic Identity; 4. Acculturation.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente produção escrita, propõe-se a analisar como os textos legais da Constituição de 1988, a Lei nº 9394/96 e a Lei 10.639/2003 subsidiam mecanismos para a implementação de processos educativos em instituições da Educação Básica das Redes Públicas de Ensino Brasileiras para a efetivação de projetos educativos com vistas ao conhecimento, valorização e respeito a diversidade da identidade étnico racial e religiosa, enfocando uma breve reflexão sobre essas prerrogativas em um Evento da Consciência Negra no ano de 2022 em escolas da Rede Pública de Ensino da Comunidade Remanescente de Quilombos de São Tomé, Campo Formoso-BA. Além do intercruzamento das análises das legislações vigentes quer versam sobre a laicidade em âmbito brasileiro, utilizou-se também a obra de Hall *Da diáspora: identidades e mediações culturais* (2008) para dimensionar a constituição do ser e da identidade negra em contextos diaspóricos. A pesquisa em versará na perspectiva interdisciplinar intercruzando a pesquisa qualitativa com abordagens da pesquisa participante, bibliográfica e documental. De forma preliminar, diante das análises, observação participante nas atividades educativas desenvolvidas nesse evento específico e as legislações vigentes. Constatou-se que essa comunidade negra, quilombola e campesina a valorização da diversidade das identidades étnico racial, as culturas e práticas advindas da diáspora africana são dimensionadas em épocas específicas do calendário e atividades letivas e existe um projeto de ocupação de território, da cultura e das identidades realizadas pelas Igrejas Cristãs Pentecostais, inclusive dentro dos espaços das instituições educativas dessa comunidade pesquisada.

2-A LAICIDADE E O ESTADO BRASILEIRO: um percurso a ser (re) construído e consolidado para o respeito a diversidade religiosa brasileira.

Para um bom entendimento, é fundamental que o termo laicidade ou Estado laico, seja definido, para que o/a leitor/a possa construir uma perspectiva conceitual dessa terminologia à luz do estudo proposto. Desse modo, o Estado é considerado laico, quando o Poder Estatal é imparcial nas questões que envolvem credos ou preceitos religiosos de qualquer ordem, nem apoiando e/ou opondo-se, mas garantindo que todos (as) os (as) cidadãos(as) possam manifestar suas crenças, costumes, crenças e tradições sem que, sofram qualquer tipo de discriminação, represália ou preconceito de quaisquer ordem, pessoas ou entidades e, por conseguinte, os (as) sujeitos (as)

humanos que não não seguem um credo religioso, seja de forma intencional ou ainda por percepção existencial, desfrutam também de todos os direitos constitucionais inerentes a legislação vigente.

No entanto, esse contexto de liberdade e respeito a diversidade humana no Estado brasileiro percorreu um grande caminho para a sinalização da laicidade, resultado de intensas e efervescentes movimentos da sociedade civil, desde o período da colonização europeia em território nacional até a recente redemocratização. Na invasão do território brasileiro pelos portugueses no período colonial e posteriormente por tantos outros povos, utilizou-se inicialmente a boa-fé dos povos originários, a força física através da violência e extermínio de suas histórias e de forma mais eficiente com o auxílio da Igreja Católica, representada pelo trabalho de evangelização e aculturação dos padres jesuítas, a Companhia de Jesus com o firme propósito de escravização e dominação. Esse processo de aculturação era normatizado e naturalizado, inclusive como uma forma de “salvar” as almas perdidas para o caminho da salvação e retidão, como desenha e testifica Martinho de Nantes (1779):

Não há aldeia onde Deus não tenha revelado alguma maravilha de Seu poder, para mostrar que aprova os nossos trabalhos e que chama os índios ao seio da Igreja, conquanto mais a uns do que a outros. Temos atualmente no rio São Francisco seis missões, outra na Paraíba, e outra no Rio de Janeiro, uma vez que os paulistas nos arrebataram uma pela força. O rei de Portugal deu ordem para a restituição, mas duvido muito que aconteça. Deus queira aumentar o número dos fiéis nesse novo mundo, para a Sua glória, conservando, por longos anos, Vossa Grandeza, para contribuir, com o zelo que lhe é peculiar, em tudo que se relaciona com o seu serviço (MARTINHO NANTES, 1979, 23).

A obra de Martinho Nantes (1779), referência na temática, retrata a trajetória dos padres jesuítas no processo de evangelização e aculturação das centenas de povos originários dentro do território brasileiro, utilizando-se da religiosidade para dominar esses povos e conseguir de forma eficiente e inexorável a apropriação das riquezas e do controle dessa população através da aliança entre poder religioso e político das nações transnacionais em detrimento aos nativos das colônias e, por conseguinte, aos povos originários e esse domínio reverberam ainda na atualidade no contexto brasileiro.

Ao longo do tempo, segundo ainda os critérios e projetos estabelecidos pelos dominadores, esses mesmos povos originários que sofreram as ações de dominação, aculturação e evangelização não conseguiam atender as demandas laborais almejadas e dessa forma os poderes estabelecidos iniciaram o processo contínuo de tráfico de escravos do continente africano e assim,

parte significativa e fundante da população brasileira constitui-se da necessidade de arrumar mão de obra escrava para trabalhar nos engenhos de monoculturas e posteriormente nas minas de metais preciosos e assim inicia-se o processo secular de escravidão dos povos advindos de diferentes partes do continente africano, transportados pelos navios negreiros, para o território brasileiro. Semelhante ao processo de violência, dominação, aculturação e branqueamento sofridos pelos povos originários, os povos africanos tiveram suas origens, histórias, memórias, culturas e religiões estigmatizados e negados pelas nações brancas europeias. Dentro dessa perspectiva, Nina Rodrigues descreve:

[...] a discriminação das raças e dos povos africanos que o tráfico incorporou à população brasileira e a apreciação de sua capacidade social respectiva requerem demorado exame que se há de inspirar e socorrer de fontes diversas de informação. A estatística do tráfico, a história do comércio de escravos de Portugal e do Brasil, os feitos dos africanos na história pátria, o estudo dos seus últimos representantes na América portuguesa, como o da sua influência nos nossos hábitos e costumes, constitui as fontes principais, mas de valor desigual, que para isso devem ser consultadas (NINA RODRIGUES, 2004, 36).

A fala de Nina Rodrigues (2004) descreve e pontua a influência mútua entre os hábitos, costumes, crenças, tradições entre as etnias presentes no cenário e território brasileiro desde o início do processo de escravidão dos povos advindos do continente africano que perduraram durante o período colonial, imperial e da República brasileira. Dentro desse contexto, mesmo que se reconheça as imposições impostas e o processo de aculturação e branqueamento dos colonizadores perante essas etnias, as resistências e resiliências a exemplo dos movimentos organizados de fugas dessa população negra para espaços mais distantes em busca de liberdade e condições humanitárias de sobrevivência, constituindo as primeiras comunidades de autonomia, foram denominados posteriormente denominadas de “quilombos”. Desse modo, mesmo com todas as adversidades essas etnias e comunidades conseguiram de muitas formas ressignificarem um quadro que a priori seria de extrema dominação de uma nação hegemônica: branca e europeia sob as etnias africanas e escravizadas.

Dentro desse contexto, a nação brasileira, eminentemente miscigenada, desde a invasão dos povos europeus e sua conseqüente dominação perante a princípio aos povos originários e o posterior processo de escravidão dos (as) africanos, usaram a religião como um processo de uniformização, doutrinação, aculturação, branqueamento e, por conseguinte, de dominação e controle, substituindo continuamente e intencionalmente a violência física pela violência mental

e simbólica e as instituições religiosas e educacionais são comumente utilizadas nesses processos formativos arregimentar as massas.

Nesse sentido, o processo de desvinculação entre o Estado e a religião foi um processo longo, com avanços e retrocessos durante toda a sua formação e é motivo de intensos debates e lutas dos movimentos sociais ao longo da história brasileira como uma das prerrogativas da formação de uma nação eminentemente democrática, livre, soberana e laica. Após um período de subtração de direitos civis, sucateamento das instituições e a retomada paulatina da democracia brasileira, os (as) constituintes elaboram e promulgam a Constituição da República Federativa Brasileira de 1988, que dentre centenas de direitos e deveres para a Nova República Brasileira ensaiaram um cenário que configurou o Estado separado da religião, sem religião oficial, mas que respeita todos os credos religiosos, indistintamente. O texto constitucional não estabeleceu expressamente que o Estado brasileiro é laico, mas deixa pistas para a observância e respeito as religiões, e convida todos (as) a invocar o “espírito” da lei, conforme descrito no art. 19:

“Art. 19. É vedado a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
I- Estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embarcar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público”. (BRASIL, 2015)

Nesse artigo da Constituição Brasileira de 1988 descreve a separação entre Estado e Religião, e a autonomia para que homens e mulheres exerçam a liberdade de escolher seu credo religioso ou ainda, não ter qualquer credo religioso. No entanto, paradoxalmente, essa mesma Constituição, no artigo 210 preconiza o ensino religioso nas instituições educativas da Educação Básica com a seguinte redação:

*“Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.
§ 1o - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental. (BRASIL, 2015).”*

Na redação do artigo 210 da Constituição Brasileira, a sinalização dada para a laicidade do Estado contida no artigo 19 apresenta um paradoxo importante. Se o Estado sinaliza para a laicidade por que a normatização do ensino religioso nas instituições educativas da rede pública de ensino? Orienta ainda o estabelecimento do conteúdo mínimo para essa disciplina. Os/as constituintes brasileiros/as de 1988 ao mesmo tempo que sinalizaram a laicidade com uma “mão”, prenderam com a “outra mão” na normatização do ensino religioso para o Ensino Fundamental

em todas os sistemas e redes de ensino público. Dentro dessa perspectiva de cuidado em dimensionar uma educação que contemple a diversidade nacional, Moura (2005) reforça:

Como a democracia é, ao mesmo tempo, fundamento e finalidade do exercício da cidadania, a educação deve proporcionar a formação de cidadãos que respeitem a diferença e que, sem perder de vista o caráter universal do saber e da dimensão nacional de sua identidade, tenham garantido o direito à memória e ao conhecimento de sua história. Esta educação, profundamente vinculada às matrizes culturais diversificadas que fazem parte da formação da nossa identidade nacional, deve permitir aos alunos respeitar os valores positivos que emergem do confronto dessas diferenças, possibilitando-lhes ao mesmo tempo desativar a carga negativa e evitada de preconceitos que marca a visão discriminatória de grupos sociais, com base em sua origem étnica, suas crenças religiosas ou suas práticas culturais (MOURA, 2005, p.76).

Nesse sentido, destacado por Moura (2005) é salutar compreender o papel fundante dos processos educativos desenvolvidos nas instituições escolares com vistas ao conhecimento, preservação e valorização da diversidade étnica, crenças religiosas e as práticas culturais e nesse sentido, a legislação nacional avançou passos significativos, apesar das limitações e lacunas existentes nos dispositivos legais vigentes, inclusive no texto da LDB nº 9394/96, mais ao mesmo tempo abre leques para a efetivação de uma educação eminentemente inclusiva e que proporcione respeito pela diversidade do ser humano dentro do território nacional brasileiro.

Dentro desse contexto e posteriormente a promulgação da Constituição de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394/96, detalha o artigo 210 da Constituição, determinando que a matrícula é facultativa para o/a estudante, mas de oferta obrigatória para a instituição, sinaliza ainda que cada sistema de ensino determinaram os conteúdos e a formação docente para a efetivação do ensino religioso, respeitando a diversidade cultural religiosa, condenando o proselitismo dessa oferta no Ensino Fundamental, a saber:

“Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. (Redação dada pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997).

§ 1º - Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores. (Incluído pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997).

§ 2º - os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos de ensino religioso. (incluído pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997)”
(BRASIL, 2023)

Seguindo a efetivação da Constituição de 1988, a redação dada na Lei nº 9394/96 no artigo 33, determina o ensino religioso no Ensino Fundamental nos sistemas e redes de ensino público, normatiza ainda, a observância do respeito à diversidade cultural religiosa, condena as múltiplas

formas de proselitismo nesses espaços educativos, indica a necessária formação docente e a seleção de conteúdo para essa temática. No entanto, em nenhuma das legislações nacionais elencadas são descritas como seriam dimensionadas a formação docente, como também, mesmo sinalizando o convite para distintas representações religiosas objetivando a constituição da seleção e consequentemente a elaboração de material didático pedagógico em parceria com a equipe pedagógica de cada instituição, deixa brechas importantes para a implantação de um credo religioso em detrimento desse ou daquele outro.

Dentro desse contexto de implementações legislativas, intensos movimentos sociais na perspectiva do respeito a diversidade, valorização das culturas, costumes crenças e tradições e por conseguinte, as manifestações religiosas, dos povos advindos da diáspora africana, parte significativa da formação da sociedade brasileira, é instituída a Lei nº 10.639/2003 que altera, acrescentando o texto da Lei 9394/96 e passa a ter o seguinte teor:

Art. 1ª A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos. 26-A, e 79-B:

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o **caput** deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

"Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra'." (BRASIL, 2003).

Nesse texto, descrito na Lei nº 10.639/2003, ventilou-se uma importante possibilidade para a valorização, preservação e (re) conhecimento da cultura, história e manifestações religiosas da diáspora africana, outrora condenada e estigmatizadas pela cultura colonizadora branca padronizada nos materiais didático pedagógico, avaliações externas e nas práticas pedagógicas dos/as educadores e educadoras, de forma intencional ou não. Nesse sentido, Freire (1996) reforça:

O educador democrático não pode negar-se o dever de, na sua prática docente, reforçar a capacidade crítica do educando, sua curiosidade, sua insubmissão. Uma de suas tarefas primordiais é trabalhar com os educandos a rigorosidade metódica como que devem se "aproximar" dos objetos cognoscíveis. E esta rigorosidade metódica não tem nada que ver com o discurso "bancário" meramente transferidor do perfil do objeto ou do conteúdo. É exatamente neste sentido que ensinar não se esgota no "tratamento" do objeto ou do conteúdo, superficialmente feito, mas se alonga à produção das condições em que aprender criticamente é possível. E essas condições implicam ou exigem a presença de educadores e de educandos criadores, instigadores, inquietos, rigorosamente

curiosos, humildes e persistentes. Faz parte das condições em que aprender criticamente é possível a pressuposição por parte dos educandos de que o educador já teve ou continua tendo experiência da produção de certos saberes e que estes não pedem a eles, os educandos ser simplesmente transferidos. Pelo contrário, nas condições de verdadeira aprendizagem os educandos vão se transformando em reais sujeitos de construção e da reconstrução do saber ensinado, ao lado do educador, igualmente sujeito do processo. Só assim podemos falar realmente de saber ensinado, em que o objeto ensinado é apreendido na sua razão de ser e, portanto, aprendido pelos educandos (FREIRE, 1996, p. 26).

A autonomia da ação pedagógica, tanto de educadores (as) como de educandos (as) aventada por Freire (2003) encontra consonância com o dispositivo legal da Lei 10.639/2003, que atualmente completa 20 anos de existência, que possibilitou e possibilita o desenvolvimento de ações pedagógicas ressignificadas para todos os níveis e modalidades do Ensino Fundamental e Médio da Educação Básica brasileira, principalmente para as comunidades tradicionais, a exemplo da comunidades remanescentes de quilombos em todo o território nacional e de forma específica para a Comunidade Remanescente de Quilombo de São Tomé, localizada na cidade de Campo Formoso,-BA, parte do Território de Identidade Piemonte Norte do Itapicuru (TIPNI). Nesse sentido de autonomia e ressignificação, Hall (2003) reforça:

Mudanças em uma problemática transformam significativamente a natureza das questões propostas, as formas como são propostas e a maneira como podem ser adequadamente respondidas. Tais mudanças de perspectivas refletem não só os resultados do próprio trabalho intelectual, mas também a maneira como os desenvolvimentos e as verdadeiras transformações históricas são apropriados no pensamento e fornecem ao Pensamento, não sua garantia de “correção”, mas suas orientações fundamentais, suas condições de existência. É por causa dessa articulação complexa entre pensamento e realidade histórica, refletida nas categorias sociais do pensamento e na contínua dialética entre “poder” e “conhecimento”, que tais rupturas são dignas de registro (HALL, 2003, p.123).

A ressignificação do desenvolvimento das atividades educativas no que tange a identidade étnico racial e o contexto social atual, é descrito por Hall (2003) como um grande desafio de preservação das histórias, culturas, memórias nas condições materiais e objetivas, intercalando a conexão entre a complexidade do pensamento e a realidade histórica e esse contexto, mostra-se um grande desafio para os (as) educadores e educadoras da contemporaneidade, partindo do pertencimento e reconhecimento das identidades étnico racial em distintos contextos humanos.

3- A EDUCAÇÃO ÉTNICO RACIAL E A PRÁTICAS EDUCATIVAS EM UMA COMUNIDADE QUILOMBOLA DO TIPNI: a descaracterização do legado da diáspora africana.

O povoado de São Tomé, é uma das 21 comunidades remanescentes de quilombos do município de Campo Formoso-BA, reconhecidas pela FCP pela Portaria nº 06/2004, de 01/03/2004 e que, a partir desse ato ficou denominada como “Comunidade Remanescente de Quilombo de São Tomé”(FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, 2022). O movimento de reconhecimento foi construído a partir dos movimentos de lideranças políticas negras constituídas a princípio na cidade de Senhor do Bonfim, cidade polo dessa região e que paulatinamente e continuamente foi ganhando corpo para os demais municípios da região que culminaram em um grande movimento de reconhecimento dessas comunidades como remanescente de quilombos em todo o território.

Essa comunidade está localizada na região rural do município, distante mais ou menos 60 quilômetros do centro urbano com atividades econômicas concentradas na Agricultura Familiar e/ou com recursos dos Programas Sociais do Governo Federal. No que tange as questões culturais, há o sincretismo entre os aspectos religiosos e da diáspora africana, com forte influência dos dogmas das religiões cristãs nesse território, sejam esses nas perspectivas do Catolicismo, sejam nas denominadas e auto declaradas evangélicas e por outro lado, um significativo silenciamento e invisibilidade das religiões da matriz africana em todos os eventos da comunidade.

Dentro do contexto da participação e observação do cotidiano e das vivências na Comunidade Remanescente de Quilombos de São Tomé, Campo Formoso-BA os eventos do dia 18 de outubro de 2022, período planejado para a realização de atividades comemorativas aludidas a Consciência Negra, conforme preconizado na Lei 10.639/2003, a comunidade interna e externa do Colégio Municipal Davino Carneiro e demais escolas da Rede Pública municipal e estadual participaram e assistiram a vários eventos, como um desfile nas principais ruas da comunidade que demonstravam a história, a cultura, as principais atividades econômicas e a demonstração de homens e mulheres que constituíram a sua formação, tendo como trilha sonora a banda marcial de um colégio da rede municipal, mas da parte urbana do município, sem nenhuma participação dos (as) estudantes da comunidade, ou ainda, a execução de músicas que fizessem menção a cultura local. A caracterização desse evento, chama a atenção para a uniformização dos costumes, crenças e tradições de uma dada comunidade quilombola e, excetuando a descrição de algumas imagens de homens e mulheres da história local, não é descrita as particularidades e diversidade identitária dessa comunidade. Nesse sentido, de preservação das histórias, memórias e a diversidade da identidade étnico racial dentro dos espaços escolares, Gomes (2005) chama atenção:

Para que cada escola consiga avançar na relação entre saberes escolares/realidade social/diversidade étnico-cultural é preciso que os (as) educadores (as) compreendam que

o processo educacional também é formado por dimensões como a ética, as diferentes identidades, a diversidade, a sexualidade, a cultura, as relações raciais, entre outras. E trabalhar com essas dimensões não significa transformá-las em conteúdos escolares ou temas transversais, mas ter a sensibilidade para perceber como esses processos constituintes da nossa formação humana se manifesta na nossa vida e no próprio cotidiano escolar. [...] construir coletivamente novas formas de convivência e de respeito entre professores, alunos e comunidade. É preciso que a escola se conscientize cada vez mais de que ela existe para atender a sociedade na qual está inserida e não aos órgãos governamentais ou aos desejos dos educadores (GOMES, 2005, p. 147).

Nesse chamamento de Gomes (2005) é dimensionado o papel essencial de todos (as) os (as) educadores (as) na implementação de processos educativos que amplie a formação dos (as) estudantes para a realidade ensejada e ao mesmo tempo direciona para uma tomada de atitude com vistas aos interesses de uma dada comunidade, no caso desse estudo, de uma comunidade camponesa, negra e quilombola localizada no TIPNI baiano e não aos interesses externos a essa comunidade tradicional.

No segundo momento desse evento observado, “Dia da Consciência Negra”, momento denominado “ecumênico” desenvolvido na quadra da escola tiveram a participação de um culto com dois pastores, em momentos alternados, de Igrejas de denominações neo pentecostais, ferindo o dispositivo legal do artigo 19 da Constituição de 1988. Ainda, nesse momento “ecumênico” não participaram a Igreja Católica, representantes de terreiros e afins das religiões de matriz africana. Nessa comunidade quilombola, as Igrejas Evangélicas são majorias e tem um grande número de adeptos (as) e seguidores (as), principalmente porque utilizam de uma ação pedagógica e social eficiente e determinante: distribuição de cestas básicas e afins.

A Igreja Católica que nos idos dos anos 70 a 90 século XX, diferente do período da invasão e ocupação portuguesa, realizou ações educativas de cuidado, campanhas de alfabetização e formação comunitária com vistas à consciência de classe e de reconhecimentos de direitos negados secularmente, a exemplo dos movimentos que resultaram no reconhecimento como comunidade quilombola pela Fundação Cultural Palmares (FCP) não estavam presentes e os representantes das religiões de matrizes africanas além de não estarem presentes são cotidianamente invisibilizados, tanto nas atividades educativas dentro dos espaços escolares como no cotidiano diário em virtude da ação massiva das igrejas Cristãs, realizando seus rituais e cerimônias em lugares a esmo ou ainda na clandestinidade com receio de sofrer represálias ou ficarem a margem da sociedade estigmatizados como adeptos de “magia negra”, “adoradores do diabo”. A desmistificação secular desse preconceito perante as etnias africanas e suas ancestralidades no que tange aos seus costumes,

crenças, tradições, religiosidade entre outros é um projeto que perdurou desde o período colonial brasileiro, ora no processo de apagamento de suas memórias e origens, ora no processo de embranquecimento ou ainda na estigmatização de seus rituais e, por conseguinte, na substituição dessa construção social e cultural pelos costumes, crenças, tradições e religiões das nações brancas, outrora colonizadoras.

A ação da Igreja Católica, é resumida na efetivação das missas eventuais mensais, festas religiosas esporádicas, deixando o caminho livre para a ação de outras denominações religiosas, exceto, da ação e participação de cultos, rituais e afins dos credos religiosos das matrizes africanas, reconhecidas pela maioria das pessoas como manifestações diabólicas ou do “mal”. Esse estigma, contundente da segregação sofrida pelos /pelas cidadãos e cidadãs que ainda resistem e participam das cerimônias, rituais e atividades das religiões de matriz africana, é reforçado pelo silêncio da ação educativa das escolas dessa comunidade, na medida em que ignoram ou até mesmo apagam as histórias, costumes, crenças e tradições dessa comunidade, reconhecida como quilombola pela FCP, mesmo tendo dispositivos legais constitucionais para o processo de letramento imprescindível ao respeito da diversidade étnica, o (re) conhecimento das histórias e a valorização das memórias desses povos que são bases da formação da nação brasileira.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dentro desse contexto desenhado, a expressão “Estado laico” e/ou laicidade poderia ser sustentada como uma dinâmica da nação brasileira? Se a legislação sinaliza de um lado a laicidade, mas de outro sanciona e determina o ensino religioso nas instituições públicas brasileiras sem um devido aparato econômico, social, educacional indicaria uma falsa intencionalidade na liberdade de culto religioso ou ainda, de não ser adepto de nenhuma religião? A ausência da fiscalização e acompanhamento do poder estatal no cumprimento, respeito e diversidade das manifestações religiosas descritas nas legislações vigentes nacionais, principalmente das religiões neo pentecostais que estão com ações planejadas, coordenadas e efetivas, principalmente nas áreas periféricas das cidades e nas áreas campesinas, e nesse desenho específico nas comunidades tradicionais brasileiras seria um projeto macro das elites hegemônicas brasileiras com a anuência e ou a renúncia desse mesmo Estado com o firme propósito de dar lastro a corrente de dominação das elites hegemônicas transnacionais aos distintos grupos étnicos brasileiros?

Nessa perspectiva, alude-se uma sinalização que o Estado brasileiro não é um estado laico e nem pretendeu ser, as legislações nacionais vigentes desenhadas nessa pesquisa sinalizam para essa constatação, e a escola que deveria ser um importante mecanismo de consciência, formação e autonomia humana, inclusive religiosa, não se propôs a essa importante pauta e a situação de apagamento, branqueamento e aculturação das religiões de matriz africana e a quase hegemonia da igrejas neo pentecostais nessa comunidade quilombola específica, demonstra essa realidade no contexto atual.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF. Presidência da República, 2015.

BRASIL, Lei nº 9. 475 de 22 de julho de 1997. **Dá nova redação ao art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF - 23/7/1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19475.htm . Acesso em: 13 abr de 2023.

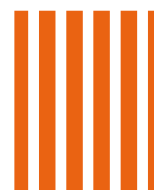
BRASIL, Lei nº 10.639 de 09 de janeiro de 2003. **Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF – 10-01-2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm . Acesso em 13 abr 2023.

BRASIL, Lei nº 9. 394 de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF -Seção 1 – 23/12/1996. Página 27833 (Publicação Original). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm#:~:text=L9394&text=Estabelece%20as%20diretrizes%20e%20bases%20da%20educa%C3%A7%C3%A3o%20nacional.&text=Art.,civil%20e%20nas%20manifesta%C3%A7%C3%B5es%20culturais. Acesso em 13/abr/2023;

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 28ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

HALL, Stuart. **Da Diáspora: Identidades e mediações culturais**. -Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.

GOOGLE MAPS. Disponível em: <https://www.google.com/maps/place/Campo+Formoso+-+BA/@-10.2599205,->



40.7525701,10z/data=!3m1!4b1!4m5!3m4!1s0x76d677000bb1959:0xdfea6d941f3e7052!8m2!3d-10.5085768!4d-40.322471. Acesso em 27 jun 2023.

GOMES, Nilma Lino. Educação e Relações Raciais: refletindo sobre algumas estratégias de atuação. *In*: MUNANGA, Kabengele (org.). **Superando o racismo na escola**. 2ª edição. rev. Brasília, DF: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECADI), 2005. P. 143-154.

MARTINHO DE NANTE, Padre. **Relação de uma missão no Rio de São Francisco: relação sucinta e sincera da missão do Padre Martinho de Nantes, pregador capuchinho, missionário, apostólico no Brasil entre os índios chamados cariris**. 2ª edição. São Paulo, SP: Editora Nacional, 1979.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 21ª ed. - Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

MOURA, Glória. O direito a diferença. *In*: MUNANGA, Kabengele (org.). **Superando o racismo na escola**. 2ª edição. rev. Brasília, DF: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECADI), 2005. P. 69-82.

NINA RODRIGUES, Raimundo. **Os africanos no Brasil**. 8ª edição. – Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 2004.

THIOLENT, Michel. **Metodologia da pesquisa-ação**. 12. ed. São Paulo: Cortez, 2003.